



LEI Nº 6.481, DE 11 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre reajuste salarial aos servidores e empregados públicos do município de Mauá e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2.752/2013 – vol. 2, faço saber que a Câmara de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica aprovado o reajuste de 4,14% (quatro inteiros e quatorze centésimos por cento) sobre os vencimentos e salários dos servidores e empregados públicos da Prefeitura do Município de Mauá, a partir de 1º de abril de 2026.

Art. 2º O disposto na presente Lei é extensivo aos servidores das autarquias municipais e aos proventos de aposentadoria e pensões de responsabilidade do Município.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a retificar e consolidar os quadros e anexos constantes das legislações vigentes que dispõem sobre os salários e vencimentos dos servidores e empregados públicos da Prefeitura do Município de Mauá, em razão das alterações introduzidas por esta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão as dotações próprias do orçamento do exercício de 2026 e seguintes, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Mauá, em 11 de junho de 2026.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos


ELENI DE CASSIA RODRIGUES RUBINELLI
Secretária de Administração e Modernização